



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	17
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	18
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	19
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	19
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Editais	21
Atos de Alerta	21
Atos Normativos	22
Jurisprudências	22
Informativos de Licitações	22
Comunicados	22
Informações	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos	22
Portarias	22
Diárias – Fevereiro de 2012	22
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/12

PROCESSO N º: 240604/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 097/2009, repassada pela Fundação Araucária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.196/11, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 557/12, peça 15). O termo teve por objeto a implementação do programa Paraná inovação – Fase III – Desenvolvimento do produto/processo – Chamada de projetos 12/2008.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues, CPF nº 499.659.059-91, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 36/12

PROCESSO N º: 231192/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 460, celebrado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico da UTFPR de Pato Branco e a Fundação Araucária, em 05/01/2009, com prazo de vigência até 30/06/2011, no



valor de R\$ 46.880,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 277/12, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 729/12, peça 21). O termo teve por objeto a Introdução de Tecnologias como Estratégia para o Desenvolvimento de Pequenas Agroindústrias da Cadeia Leiteira do Sudoeste do Paraná.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 37/12
PROCESSO N º: 532004/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 02/2006, para o cargo de Agente Ambiental, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 3.069/11, e do Ministério Público de Contas nº. 5.612/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 8 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 38/12
PROCESSO N º: 546762/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDE RODRIGUES DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.693/10, publicada no D.O.E. nº 8286, de 17/08/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de EDE RODRIGUES DE LIMA, com proventos mensais no valor de R\$ 2.873,24, no posto/graduação Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 6.484/11 e do Ministério Público de Contas nº 6.550/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 8 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 39/12
PROCESSO N º: 480573/03

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON CARVALHO
ASSUNTO: RESERVA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1.996/03, publicada no D.O.E. nº 6562, de 15/09/2003, que retificou a Resolução nº 1.266/03, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de EDSON CARVALHO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.709,65, no posto de Major da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 8.373/11 e do Ministério Público de Contas nº 9.511/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento

Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 40/12
PROCESSO N º: 740848/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: ROGERIO GALLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220110411, celebrado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2011, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 86.840,09 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais, nove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 369/12, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 776/12, peça 5). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Rogério Gallina, CPF nº 788.204.059-20, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 41/12
PROCESSO N º: 164100/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 186, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 26/05/2009, com prazo de vigência até 26/06/2010, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.924/11, peça 32) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 823/12, peça 34). O termo teve por objeto a implementação dos Projetos 14.499 e 15.306 – contemplado no Programa de Apoio à Publicações Científicas – Modalidade B – Chamada de Projetos 15/2008.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 42/12
PROCESSO N º: 419418/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ANGELA DE SOUSA BOER
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.481/10, publicada no DOE nº 8.267, de 21/07/10, que retificou a Resolução nº 10.473/10, referente à aposentadoria de MARIA ANGELA DE SOUSA BOER, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF – 01, da UEM, com proventos mensais no valor de R\$ 9.789,07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 6.784/11 e nº 7.176/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 43/12

PROCESSO N º: 182802/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 290, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 30/08/2010, com prazo de vigência até 28/02/2011, no valor de R\$ 13.557,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.608/11 peça 15) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 828/12, peça 17). O termo teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e pacotes de viagem.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 44/12

PROCESSO N º: 524262/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ THADEU BITTENCOURT BORGES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.700/10, publicada no DOE nº 8.286, de 17/08/10, referente à aposentadoria de LUIZ THADEU BITTENCOURT BORGES, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da Biblioteca Pública do Paraná, com proventos mensais no valor de R\$ 2.136,72, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 6.729/11 e nº 6.933/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 45/12

PROCESSO N º: 518017/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILZE BRANDAO ASSIS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.640/10, publicada no DOE nº 8.282, de 11/08/10, referente à aposentadoria de MARILZE BRANDAO ASSIS, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.138,34, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.296/11 e nº 9.641/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 46/12

PROCESSO N º: 556830/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILSON ROBERTO ANZOATEGUI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.812/10, publicada no D.O.E. nº 8291, de 24/08/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de VILSON ROBERTO ANZOATEGUI, com proventos mensais no valor de R\$ 1.967,44, no cargo de Soldado Primeira Classe, LF - 01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 6.725/11 e do Ministério Público de Contas nº 6.932/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/12

PROCESSO N º: 657912/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BEATRIZ DE CASTRO DA CRUZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.502/10, publicada no DOE nº 8.332, de 27/10/10, referente à aposentadoria de BEATRIZ DE CASTRO DA CRUZ, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.366,53, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.297/11 e nº 9.643/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 48/12

PROCESSO N º: 269840/10

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 693/10, publicado no "Jornal do Povo" nº 5910, datado de 14/04/10, referente à aposentadoria de MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 955,59, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 8.193/11 e nº 9.395/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/12

PROCESSO N º: 492441/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MARIA MADALENA VIANI DURANTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 4.329/11, publicado no Diário do Norte do Paraná, nº 11.422, datado de 14/05/11, que retificou o Decreto nº 4.156/10, referente à aposentadoria de MARIA MADALENA VIANI DURANTE, no cargo de Merendeira, com proventos mensais no valor de R\$ 341,01, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou



a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 8.349/11 e nº 9.430/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 50/12

PROCESSO N º: 119546/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das admissões complementares, efetivadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, via Concurso Público regulamentado pelo Edital nº. 01/2007, para o cargo de Professor de Ensino Superior, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 6.775/11, e do Ministério Público de Contas nº. 8.649/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 51/12

PROCESSO N º: 253005/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: NEIDE FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 033/09, publicada no jornal "Diário do Noroeste", datado de 23/05/09, referente à aposentadoria, por invalidez, de NEIDE FERREIRA DA SILVA, no cargo de Zeladora, com proventos mensais no valor de R\$ 518,72, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.505/11 e nº 7.116/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 52/12

PROCESSO N º: 352615/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARACY CANDIDA DOS SANTOS MELLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.794/10, publicada no DOE nº 8.230, de 27/05/10, referente à aposentadoria de ARACY CANDIDA DOS SANTOS MELLO, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 1.393,92, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 6.404/11 e nº 8.468/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento

Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 53/12

PROCESSO N º: 363170/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILCELI DE LOURDES COSMO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.569/10, publicada no DOE nº 8.216, de 07/05/10, referente à aposentadoria de GILCELI DE LOURDES COSMO, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.253,84, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.119/11 e nº 8.658/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/12

PROCESSO N º: 388806/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNA DE MORAIS LOURES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.047/10, publicada no DOE nº 8.248, de 24/06/10, referente à aposentadoria de EDNA DE MORAIS LOURES, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.945,69, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 5.094/11 e nº 5.789/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 55/12

PROCESSO Nº: 54353/10

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE WANDERLEY DOMINGUES, RENATO MARQUES DOMINGUES, RENAN MARQUES DOMINGUES

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1.457/09, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 31/12/2009, referente a pensão concedida a José Wanderley Domingues, viúvo da servidora Sandra Mara Marques Domingues, bem como aos seus filhos menores, com proventos mensais no valor total de R\$ 648,80, sendo 50% ao viúvo e 25% para cada filho menor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6.254/11 e do Ministério Público de Contas nº 8.405/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/12

PROCESSO N.º: 295839/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: DEOLINDO DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 27/10, publicado no Órgão Oficial, datado de 21/03/2010, que retificou o Decreto nº 067/08, referente a pensão concedida a Deolino da Silva, viúvo da servidora Rita de Cássia da Silva, com proventos mensais no valor total de R\$ 416,63, sendo 50% para o cônjuge e 25% para cada filho, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.385/11 e do Ministério Público de Contas nº 8.825/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/12

PROCESSO N.º: 500797/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSEFINO FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.489/10, publicado no D.O.E. nº 8.230, de 27/05/10, referente a pensão requerida por Josefino Ferreira da Silva, viúvo da servidora Nadalina Calado de Oliveira, com proventos mensais no valor de R\$ 924,36, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.508/11 e do Ministério Público de Contas nº 8.861/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 58/12

PROCESSO N.º: 61929/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUDOVICO GONÇALVES SILVEIRA FILHO

ASSUNTO: RESERVA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.099/09, publicada no D.O.E. nº 8118, de 14/12/2009, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de LUDOVICO GONÇALVES SILVEIRA FILHO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.750,53, no posto de Soldado Primeira Classe, LF - 01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.507/11 e do Ministério Público de Contas nº 9.667/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 59/12

PROCESSO N.º: 352569/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUNE GONÇALVES DE AZEVEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.795/10, publicada no DOE nº 8.230, de 27/05/10, referente à aposentadoria de JUNE GONÇALVES DE AZEVEDO, no cargo de Professor, LF – 02, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 866,54, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 6.406/11 e nº 7.111/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 60/12

PROCESSO N.º: 522677/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INES APARECIDA BRANDAO MILANEZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.871/10, publicada no DOE nº 8.291, de 24/08/10, referente à aposentadoria de INES APARECIDA BRANDAO MILANEZ, no cargo de Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.086,15, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.120/11 e nº 8.660/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/12

PROCESSO N.º: 467005/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELENI RIBAS FREIRE

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Atos de Benefício Previdenciário nºs 66922/10 e 66923/10, ambos publicados no D.O.E. nº 8285, de 16/08/10, referente às pensões requeridas por Eleni Ribas Freire, viúva do servidor Nilson Duraes Freire, com proventos mensais no valor de R\$ 1.496,59 (LF – 54), e R\$ 1.577,69 (LF – 53), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.525/11 e do Ministério Público de Contas nº 9.751/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/12

PROCESSO N.º: 554382/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANILSON ADELMO DE SA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.926/11 e do Ministério Público de Contas nº 284/12, julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.275/09, publicada no DOE nº 8.069, de 02/10/09, referente à aposentadoria concedida ao Sr. ANILSON ADELMO DE SA, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, LF – 02, da SESP, com proventos mensais no valor de R\$ 2.378,20, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento



Interno, tendo em vista que o ato que concedeu a aposentadoria vem fundamentado no art. 1º da LC nº 93/02 c/c a decisão do STF prolatada na ADIn nº 2904-5 e Acórdão nº 1.421/06 – TC/PR, alterado pelo Acórdão nº 564/09 – TC/PR, preenchendo, desta forma, os pressupostos exigidos.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 64/12

PROCESSO N º: 532117/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO JESUS DE LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.952/11 e do Ministério Público de Contas nº 358/12, julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.297/09, publicada no DOE nº 8.069, de 02/10/09, referente à aposentadoria concedida ao Sr. BENEDITO JESUS DE LIMA, no cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, LF – 01, da SESP, com proventos mensais no valor de R\$ 2.646,50, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista que o ato que concedeu a aposentadoria vem fundamentado no art. 1º da LC nº 93/02 c/c a decisão do STF prolatada na ADIn nº 2904-5 e Acórdão nº 1.421/06 – TC/PR, alterado pelo Acórdão nº 564/09 – TC/PR, preenchendo, desta forma, os pressupostos exigidos.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 65/12

PROCESSO N º: 663017/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.410/10, publicada no DOE nº 8.327, de 20/10/10, referente à aposentadoria de MARIA APARECIDA MARTINS, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.621,00, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 9.069/11 e nº 747/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 66/12

PROCESSO N º: 416443/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELINA CARNEIRO MARQUES

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.519/10, publicado no D.O.E. nº 8233, de 01/06/10, referente a pensão requerida por Angelina Carneiro Marques, viúva do servidor Aparecido Braz Marques, com proventos mensais no valor de R\$ 1.473,50, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 9.054/11 e do Ministério Público de Contas nº 870/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225087/10

ASSUNTO: REFORMA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CHARLES JOAO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.923/10, publicada no D.O.E. nº 8175, de 09/03/2010, referente ao ato de reforma por invalidez de CHARLES JOAO DA SILVA, no posto de Soldado Primeira Classe, com proventos no valor de R\$ 2.083,70, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 301/12 e do Ministério Público de Contas nº 837/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 68/12

PROCESSO N º: 242007/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 332, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a Fundação Araucária, em 10/08/2010, com prazo de vigência até 10/08/2011, no valor de R\$ 613.440,00 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 381/12, peça 17) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 888/12, peça 19). O termo teve por objeto a implementação do projeto sob nº 19.752 – Programa de Bolsas de Iniciação Científica/UEM – 2010-11, contemplado no Programa de Apoio à Iniciação Científica – Projetos 05/2010.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Decio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 (ex-Reitor) e do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, atual Reitor;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 69/12

PROCESSO N º: 535094/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIVA GOMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8247/09, publicada no DOE nº 8.069, de 02/10/09, referente à aposentadoria de NEIVA GOMES, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da FUNSAUDE, com proventos mensais no valor de R\$ 2.023,25, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 91/12 e nº 849/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento



Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 70/12

PROCESSO N º: 336140/04
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDINEY CASSINS
ASSUNTO: REFORMA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3.985/04, publicada no D.O.E. nº 6.783, de 30/07/2004, referente ao ato de reforma por invalidez de CLAUDINEY CASSINS, no posto/graduação de Soldado Primeira Classe, LF - 01, com proventos no valor de R\$ 909,07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 8.779/11 e do Ministério Público de Contas nº 811/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 71/12

PROCESSO N º: 447691/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: JOAO PINEZ GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 343/10, publicado no jornal "Umuarama Ilustrado", datado de 04/08/10, referente à aposentadoria de JOAO PINEZ GARCIA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 451,20, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 9.056/11 e nº 326/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/12

PROCESSO N º: 504334/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DORACI MARIA CHUQUELE LASCOSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 411/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 60, datado de 05/08/10, referente à aposentadoria de DORACI MARIA CHUQUELE LASCOSKI, no cargo de Educador, com proventos mensais no valor de R\$ 1.541,29, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 165/12 e nº 892/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 73/12

PROCESSO N º: 348600/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI
INTERESSADO: GILDARIO JULIO SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões efetivadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 015/2007, para os cargos de Serviços Gerais e Digitador de Atas e Recursos de Áudio, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 6.200/11, e do Ministério Público de Contas nº. 9.473/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 74/12

PROCESSO N º: 163177/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: MANOEL AGUILAR FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões efetivadas pelo MUNICÍPIO DE INAJÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 02/2007, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeira e Médico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 1.062/11, e do Ministério Público de Contas nº. 9.162/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 75/12

PROCESSO N º: 479550/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: DULCE DA SILVA KARAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 050/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 500, datado de 03/09/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de DULCE DA SILVA KARAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 221,00, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.400/11 e nº 7.729/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 674086/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 76/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do



Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 108/10, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a Fundação Araucária, em 10/05/2010, com prazo de vigência até 10/11/2010, no valor total dos créditos de R\$ 3.567,62 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 363/12, peça 24) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 753/12, peça 25). O termo teve por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob número: 16.368 - Chamada Projetos 04/2010.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Decio Sperandio (ex Reitor), e Julio Santiago Prates Filho (atual Reitor) ordenadores das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 83641/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 77/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária (Termo de Adesão nº 1220100083), celebrado entre o Município de Castro e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor repassado de R\$ 395.032,40 (trezentos e noventa e cinco mil, trinta e dois reais e quarenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.911/11, peça 17) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 7.633/11, peça 20). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Moacyr Elias Fadel Junior (CPF nº 792.370.299-34), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277288/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CELSO FERREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 78/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2005, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, Auxiliar Administrativo e Professor – Nível A, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 490/12, e do Ministério Público de Contas nº. 1.281/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234566/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 79/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 199/08, celebrado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Fundação Araucária, em 11/09/2008, com prazo de vigência até 11/11/2010, no

valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.442/11, peça 19) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 151/12, peça 21). O termo teve por objeto a implementação dos projetos números 12.907 e 13.323, contemplados no Programa de Apoio a Pesquisador Visitante

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Dario Bortolini (CPF: 348.929.748-20), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 144206/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 80/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.746/10, publicada na DOE nº 8.161, de 17/02/10, referente à aposentadoria de JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO, no cargo de Agente Profissional, LF – 02, da FUNSAUDE, com proventos mensais no valor de R\$ 5.288,51, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 19/12 e nº 656/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406375/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: NAIR MARIANO DE MIRANDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 81/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 128/10, publicado no jornal "O Município", datado de 25/08/10, que retificou o Decreto nº 180/09, referente à aposentadoria de NAIR MARIANO DE MIRANDA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 797,91, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.433/11 e nº 7.829/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200860/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 82/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 407/10, celebrado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesq. e Des. Cient. Tecn. da UTFPR de Pato Branco e a Fundação Araucária, em 11/10/2010, com prazo de vigência até 11/04/2011, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.443/11, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 153/12, peça 16). O termo teve por objeto a implementação do projeto protocolado sob o nº 19.777 - IV Seminário Sistemas de Produção



Agropecuária (Ciências Agrárias, Animais e Florestais) - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos-2010 – Chamada Projetos 03/2010.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Tangriani Simioni Assmann (CPF nº 850.599.009-91), ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97435/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO

INTERESSADO: HEVERALDO CAMARGO MELLO, ELENO TORRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 83/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 17/04, celebrado entre Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em 01/12/2004, com prazo de vigência até 30/12/2009, no valor de R\$ 150.148,71 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.451/11, peça 35) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 152/12, peça 37). O termo teve por objeto a realização de pesquisas e projetos relacionados à produção e à utilização de biodiesel.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Eleno Torres (CPF nº 157.376.919-34), e Heveraldo Camargo Mello (CPF nº 175.402.329-00), ordenadores das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338884/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE LUIZ LAUREANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 84/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.337/10, publicada no D.O.E. nº 8.198, de 12/04/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de JOSE LUIZ LAUREANO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.840,52, no cargo de Segundo Sargento, QPM 2-8, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 40/12 e do Ministério Público de Contas nº 1.089/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220626/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 66, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, em 25/04/2007, com prazo de vigência até 22/04/2010, no valor de R\$ 74.554,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6/12, peça 61) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 410/12, peça 63). O termo teve por objeto a execução dos projetos protocolados sob nº 5.781, 7.480 e 8.493, contemplados no Programa de

Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Biológicas e da Saúde.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214263/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA REGINA VILELA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 86/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.079/10, publicada no DOE nº 8.180, de 16/03/10, referente à aposentadoria de CELIA REGINA VILELA, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.585,32, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 31/12 e nº 1.087/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416540/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERSON SCARPIM

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 87/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66481/10, publicado no D.O.E. nº 8230, de 27/05/10, referente a pensão requerida por Gerson Scarpim, viúvo da servidora Esmelindra Martins Scarpim, com proventos mensais no valor de R\$ 1.877,17, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 9.218/11 e do Ministério Público de Contas nº 513/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247676/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: VERCI CORREA, DALVA MARCELINO CHIMANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 88/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 24/09, celebrado entre a Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 06/04/2009, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 7.013/11, peça 35) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 293/12, peça 37). O termo teve por objeto o apoio à produção agroecológica familiar.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade das Senhoras Dalva Marcelino Chimanski (CPF nº 757.400.289-49), e Verci Correa (CPF nº 836.495.499-72), ordenadoras das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do



Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364427/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVANIRA SIVANIRA BATISTA RIZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 89/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 312/10, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 10/06/10, referente à aposentadoria de IVANIRA SIVANIRA BATISTA RIZ, no cargo de Educadora, com proventos mensais no valor de R\$ 745,35, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.431/11 e nº 7.854/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 422036/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESA VIEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 92/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66674/10, publicado no D.O.E. nº 8250, de 28/06/10, referente a pensão requerida por Teresa Vieira, viúva do servidor Walter Vieira, com proventos mensais no valor de R\$ 2.038,20, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 268/12 e do Ministério Público de Contas nº 1.630/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501378/10

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA ROSA DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 95/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.586/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1241, datado de 20/05/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de MARIA ROSA DOS SANTOS, no cargo de Merendeira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 196/12 e nº 1.569/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247099/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 97/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 02/2006, para o cargo de Agente Ambiental, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 517/12, e do Ministério Público de Contas nº. 1.626/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 449350/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOURIVAL GONCALVES CORDEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 98/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66832/10, publicado no D.O.E. nº. 8.264, de 16/07/10, referente a pensão requerida por Dourival Gonçalves Cordeiro, viúvo da servidora Zilda Rosy Preuter Gonçalves Cordeiro, com proventos mensais no valor de R\$ 1.001,71, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.509/11 e do Ministério Público de Contas nº 7.893/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 538590/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA TOMIAK PODGURSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 99/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65.836/10, publicado no D.O.E. nº 8.176, de 10/03/10, referente a pensão requerida por Ana Tomiak Podgurski, viúva do servidor Antonio Podgurski, com proventos mensais no valor de R\$ 1.460,93, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 7.524/11 e do Ministério Público de Contas nº 7.902/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 80176/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HAROLDO DE JESUS ZANETTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 100/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:



1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 6.717/09, publicada no DOE nº 7.959, de 28/04/09, referente à aposentadoria de HAROLDO DE JESUS ZANETTI, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da SESP, com proventos mensais no valor de R\$ 1.510,65, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.429/11 e nº 8.124/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263833/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSA RIBEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 101/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 97/10, publicada no D.O.M., datado de 02/03/2010, referente a pensão concedida a Rosa Ribeiro, viúva do servidor Renato Ribeiro, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.460,47, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 530/12 e do Ministério Público de Contas nº 1.273/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209170/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JURACI BARATELA NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 102/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.899/10, publicada no DOE nº 8.188, de 26/03/10, referente à aposentadoria de JURACI BARATELA NASCIMENTO, no cargo de Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 1.382,53, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.694/11 e nº 8.085/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 70535/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 231/12

I – Mediante a Decisão Definitiva Monocrática nº 1274, de 15 de agosto de 2007, devidamente publicada no AOTC nº 112, de 17 de agosto de 2007, julgou-se legal, procedendo-se o registro do ato de admissão [1] do auditor Cláudio Augusto Canha.

II – O auditor acima indicado apresenta Recurso de Agravo, protocolado sob o nº 74735-4/11, ponderando em seu favor que não teria tido ciência da decisão retromencionada, o que o levou a requerer informações da douda presidência desta Corte de Contas que, através do despacho nº 3111/11 (processo nº 66326-6/11), esclareceu que o ato de admissão já foi registrado.

III – Destarte, e considerando que os atos administrativos alcançam sua eficácia

com a sua publicação, passando a produzir efeitos e como *in casu* o ato [2] que registrou a admissão do ora Postulante foi devidamente publicado em 17 de agosto de 2007, a presente peça recursal é intempestiva, uma vez que deveria ter sido interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, conforme bem determina o art. 489 do Regimento Interno.

IV – Sendo assim, indefere-se o presente pedido.

V – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ Nomeado por intermédio do Decreto nº 139, de 13 de fevereiro de 2007.

² Prolatado de acordo com o art. 428, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 742883/11

ORIGEM: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 252/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações (a) da Incubadora Tecnológica de Guarapuava, CNPJ nº 05.137.604/0001-06, e (b) da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00 na pessoa de seus representantes legais, respectivamente Srs. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, e Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a prestação de contas relativa ao valor de R\$ 4.034,00 (quatro mil, trinta e quatro reais), do exercício financeiro de 2009, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277781/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 258/12

I – Em face do decurso de prazo concedido no Ofício nº 2.850, de 20/10/2011, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. Antônio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, Diretora da UNESPAR-Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba, CNPJ nº 80.904.402/0001-50, a apresentar os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do processo de prestação de contas de apoio financeiro nº 31, recebido da Fundação Araucária, no valor de R\$ 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais) em atenção às conclusões emitidas na Instrução nº 7.095/11 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 13, e Parecer nº 435/12 do Ministério Público de Contas, peça 14.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170944/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 259/12

Conheço da juntada do protocolo nº 4735-6/12 (peça 12). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227628/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 260/12

Conheço da juntada da petição digital autuada sob o nº 6536-9/12 (peças 13 e 14). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 231516/10

ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO: GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 261/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – em conformidade com o art. 381, § 2º, do RI, as citações por edital dos Srs. (a) Guilherme Wolff Bueno, CPF nº 324.231.258-95, e (b) Arcangelo Augusto Signor, CPF nº 032.921.529-92, na condição de gestores do convênio nº 33/2009, firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 5196/11 – DAT, peça 16, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 141476/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: CARLOS OLNEZ DALCIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 264/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 36), bem como a Informação nº 59/12 (peça 37), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 247021/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS
INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 265/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome dos Srs. Jorge Domingos de Siqueira, CPF nº 458.218.959-87, e Norberto Anacleto Ortigara, CPF nº 231.562.879-20.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, CNPJ nº 08.976.528/0001-02, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Renato Custódio, CPF nº 025.183.849-87, (b) do Sr. Jorge Domingos de Siqueira, CPF nº 458.218.959-87, gestor do convênio até 03/02/2009, e (c) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu titular, Sr. Norberto Anacleto Ortigara, CPF 231.562.879-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação solicitada na Instrução nº 452/12 – DAT, peça 15, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 160701/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: MARCIO CESAR DE ANDRADE, AMARILDO MESSIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 266/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 191/12 – S1C (peça 9), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 221301/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA, SERGIO EDUARDO REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 267/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 137/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos

autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 225692/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: REGINALDO MARIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 268/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 141/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 216618/11

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 269/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 142/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212720/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: LUCIANO MERHY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 271/12

I – Nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. Luciano Merhy, CPF nº 798.133.649-04, Prefeito do Município de Congonhinhas, CNPJ nº 75.825.828/0001-88, a apresentar o termo de cumprimento dos objetivos e promover o recolhimento do valor que deixou de ser auferido em decorrência de ausência de aplicação financeira, necessários à regularização do presente processo, relativo ao convênio nº 19906/2006, firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 29.700,00, e que teve por objeto a aquisição de equipamentos e pagamento de pessoal para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, face as conclusões emitidas na Instrução nº 438/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 39.

II – A Integra do processo está disponível no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Credenciamento Eletrônico.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 185808/09

ORIGEM: CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA
INTERESSADO: NEUSA SABINO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 272/12

Conheço da juntada dos protocolos n.ºs 2068-7/12 (peça 23), e 9042-1/12 (peça 25). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239120/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 273/12

Pelo Parecer nº 835/12, o Ministério Público de Contas, pelo seu Procurador Flávio de Azambuja Berti, solicita diligência complementar para esclarecimento acerca de suposta divergência entre os valores informados pela Diretoria de Análise de Transferências para a presente prestação de contas.

Após a leitura dos autos, observo que o valor informado na Instrução nº 5956/11 (peça 7), de R\$ 213.840,00, refere-se aos repasses feitos no exercício de 2010. Já na manifestação conclusiva (peça 13), a unidade técnica apresenta o valor total dos repasses, de R\$ 427.680,00, com dados relativos aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, em face de apresentação pelo jurisdicionado do Processo nº 59480-9/11, em apenso, com a complementação das contas.

Do exposto, entendo não restar divergência quanto aos valores informados e



determino a devolução do processo ao Sr. Procurador para que, se entender sanada a questão apresentada, se manifeste conclusivamente.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 210989/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

INTERESSADO: VALTER LUIZ BOSSA, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 274/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Serviço Autônomo Municipal de Água de Esgoto de Jussara, CNPJ nº 80.909.096/0001-04, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valter Luiz Bossa, CPF nº 677.047.439-53, Diretor; da Sra. Luciana Mara Tachini Barbosa, CPF nº 731.903.069-15, Prefeita Municipal de Jussara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 130/12, peça 6.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 223290/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 275/12

Em face do exposto no despacho 41/12, peça 9, determino à Diretoria de Contas Municipais que intime o Sr. Moacir Luiz Froehlich, Prefeito Municipal e gestor das contas, para que no prazo de 15 (quinze) dias, endosse as justificativas apresentadas na peça 8.

Expirado o prazo, dê-se a tramitação devida.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 204903/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA, EDONI BONASSOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 278/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 200/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 184449/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 279/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 192/12 – S1C, peça 12, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 202269/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA, ISRAEL MOREIRA BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 280/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 193/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 187308/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: GERSON NOGUEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 281/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 194/12 – S1C, peça 8, nos

termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 170960/11

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: LUCIMARA FARAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 282/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 195/12 – S1C, peça 9, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 170987/11

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: LUCIMARA FARAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 283/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 196/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212566/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: IVAN CARLOS PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 286/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 199/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244413/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JAIR RODRIGUES MONTEIRO, ELDO RAMOS BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 287/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 190/12 – S1C, peça 27, bem como o Despacho nº 241/12 – DAT, peça 28, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 8 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243700/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: ANGÉLICA SAWCZUK REIS PINTO, MARIO CORREIA DE FARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 288/12

Conheço da juntada do protocolo nº 6776-4/12 (peça 37). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 220186/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 289/12

I – Em face do decurso de prazo concedido nos Ofícios nº 326/11 e 328/11, peças 8 e 9, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ficam INTIMADOS os Srs. Luiz Carlos Lazaretti, CPF nº 172.709.019-53, e Antônio Nilso de Souza, CPF nº 435.998.939-34, respectivamente atual



Presidente e ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Ivaí, CNPJ nº 01.795.550/0001-21, para que apresentem documentos e informações necessários à regularização do processo de prestação de contas relativo ao convênio nº 2120080315/2008, recebido da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 139.103,82, em atenção às conclusões emitidas na Instrução nº 473/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 13.

II – A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Cópia de Autos Digitais.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231331/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 292/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo e informações acerca dos gastos efetuados, com os respectivos comprovantes, conforme requerido na Instrução nº 437/12 – DAT, peça 11, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241299/11

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: MAURÍCIO QUERINO THEODORO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 293/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais Jurídica para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, sobrestando-se os autos até o julgamento tão somente do processo nº 44745-4/10, que trata de Tomada de Contas Extraordinária em trâmite na Corte, referente a atos praticados durante o exercício de 2010.

Por outro lado, verifico que o processo nº 39347-8/10, mencionado na Instrução nº 236/11, peça 7, refere-se a despesas realizadas no exercício financeiro de 2009.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188408/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 294/12

I – Em face da não apresentação da complementação das contas no tempo devido, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, representante legal da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, a apresentar os documentos e esclarecimentos necessários à regularização da presente prestação de contas, relativa ao convênio nº 105078100/2005, firmado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 574.756,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais) em atenção às conclusões emitidas na Instrução nº 471/12 – DAT, peça 55.

II – A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Cópia de Autos Digitais.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188017/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, FABIANA DENARDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 295/12

Nos termos do art. 32, I e V, c/c o art. 381, § 2º, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – em decorrência do relatado no Despacho nº 228/12, peça 51, a citação editalícia

do Sr. Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, CPF nº 299.742.599-91, ex-Prefeito Municipal de Mangueirinha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste em atenção à Instrução nº 6.835/09 – DAT, peça 22, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240809/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 298/12

Submetido a este Relator face a ausência de manifestação ao Ofício de Contraditório nº 3253/11, verifico que foram apresentadas respostas aos Ofícios de Contraditório nº 3250/11 e nº 3252/11, respectivamente pelos protocolos nº 74468-1/11, peça 16, e 1491-1/12, peça 19, que ora conheço.

Da análise, deixo de acatar a sugestão de expedição de edital de citação, formulada pela unidade técnica, por observar que na resposta ao Ofício nº 3250/11 foi juntada cópia de termo aditivo (peça 16, pág. 4), prorrogando a vigência do convênio para o dia 09 de julho de 2012, com o que, por ora, dispensa-se a manifestação do Sr. José Tarcísio Pires Trindade.

Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar a prestação de contas parcial, a ser efetivada até 30 de abril de 2012.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 693807/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 299/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, CNPJ nº 75.689.760/0001-57, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vanderlei Garcias Sanches, CPF nº 439.387.529-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2/12 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254811/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 301/12

I – O Prefeito Municipal de Iracema do Oeste, Sr. Leônidas Neubern Rodrigues Neto, por meio do protocolo nº 3936-1/12, peça 9, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 3254/11 - DAT.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 25/01/2012.

III – Em decorrência, por tempestivo, conheço do protocolo nº 68465/12, pelo qual o interessado encaminha os documentos constantes às peças 12 a 18.

IV – Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 748695/11

ORIGEM: CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES MARCHI, MARIA DAS DORES TUCUNDUVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 304/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Gustavo Erwin de Oliveira Kuss, CPF nº 355.715.869-15, ex-Presidente da entidade.



Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo de Curitiba, CNPJ nº 76.660.844/0001-20, na pessoa de seu representante legal, (b) do ex-Presidente, Sr. Gustavo Erwin de Oliveira Kuss, CPF nº 355.715.869-15, (c) da Srª Lourdes Marchi, CPF nº 324.479.659-15, Coordenadora Executiva, e (d) da Srª Maria das Dores Tucunduva, CPF nº 359.659.919-91, Coordenadora Administrativo-Financeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 512/12 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; o gestor atual da entidade deverá providenciar, também, a atualização dos dados cadastrais junto a esta Corte;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 88177/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANDRA REGINA CAVAZANI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 307/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 716/11 – S1C, peça 16, bem como o Despacho nº 72/12, peça 17, da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 255478/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: REMI RANSSOLIN, EDUARDO RIBAS CONRADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 311/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 207/12 – S1C, peça 8, bem como o Despacho nº 311/12 (peça 9), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 204008/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 318/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Nova Laranjeiras, CNPJ nº 95.587.648/0001-12, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Milton Bittencourt, CPF nº 603.249.299-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos quanto a divergência entre os documentos de licitação enviados que se referem ao Pregão nº 60/08 e os declarados na Planilha DAT-08, ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 464/12 da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 221591/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR MOACIR CORDEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 320/12

Considerando que o recurso de revista em tela deixou de ser recebido pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em face de sua intempetividade, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a inversão dos autos, passando a tramitar como peça principal a Prestação de Contas de Convênio objeto do processo nº 7010-7/1997. Ressalte-se que os autos à época estavam sob a relatoria do Auditor Roberto Macedo Guimarães.

Após, dê-se a tramitação necessária haja vista a informação contida no despacho nº 51/12, peça 68, da Diretoria de Execuções.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 5000/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JESULINA CARVALHO PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 327/12

Considerando que o ato de aposentadoria tramita por esta Corte desde 2006, e o fato de que através do despacho nº 76/08, peça 44, a municipalidade foi citada para que providenciasse a retificação dos adicionais por tempo de serviço, bem como a exclusão da incidência sobre o período celetista, conforme parecer nº 275/08, peça 42, exarado pelo Ministério Público de Contas, entendendo redundante nova diligência, uma vez que à época o gestor deixou de fazê-lo.

Desta forma, determino a devolução dos autos à Diretoria Jurídica para conclusão.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 210675/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: JAIRO JOSE MELO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 328/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São José dos Pinhais, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ivan Rodrigues, CPF nº 224.510.218-53 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos quanto ao contido no Parecer nº 589/12 (peça 11), da Diretoria Jurídica desta Casa, que constatou ter havido pagamento simultâneo efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitiba e pelo Município de São José dos Pinhais, à servidora Patrícia Vieira de Araujo, CPF: 048.494.419-39, nomeada em 03/11/08 para o cargo de Técnico em Enfermagem, ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 76343/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, HILARIO MARTINS ARRUDA,

CLAUDEMIRO DA SILVA, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 332/12

I - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno, conforme Instruções nºs 3/12 (peça 45), 5/12 (peça 46), 6/12 (47), 7/12 (peça 48), 8/12 (peça 49) e 9/12 (peça 50), da Diretoria de Execuções, corroboradas pelo Parecer nº 857/12 (peça 53) do Ministério Público de Contas.

II – Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 40371/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 333/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhados de AR, a citação do Município de São Carlos do Ivaí, CNPJ nº 75.498.576/0001, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jurandir Alves Contro, CPF nº 793.007.409-97, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos questionamentos formulados pelo Ministério Público de Contas em Parecer nº 9.663/11, peça 16.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se parecer conclusivo.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 196044/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 337/12

Em razão do cumprimento do item III, do Acórdão nº 3.620/10- Primeira Câmara, conforme comprovante juntado (peça 37), devidamente convalidado pela Diretoria de Execuções (peça 38), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Benedito Prado dias Filho (CPF nº 198.802.609-10), ordenador das despesas.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 503923/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SANDRA REGINA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 345/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de seu representante legal, Sra. Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, Diretora Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas necessárias à regularização do ato de inativação ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face dos apontamentos constantes no Parecer nº 1.303/12 do Ministério Público de Contas, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 664358/10

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: RAUL MUNHOZ NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 351/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, sobrestando-se os autos até o julgamento dos processos nºs 24007-8/10, 42288-5/10, 47217-3/10 e 54298-8/10, admissões anteriores.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200495/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUCIANO MERHY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 352/12

I – Em face do decurso de prazo concedido no Ofício nº 1.285, de 06/10/2011, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. Luciano Merhy, CPF nº 798.133.649-04, Ex-Prefeito Municipal de Congonhinhas, a apresentar os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010, em atenção às conclusões emitidas na Instrução nº 2.050/11 da Diretoria de Contas Municipais, peça 4.

II – A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Cópia de Autos Digitais.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 496912/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 353/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 83/12-S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238905/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 357/12

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 264/2010) firmado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor total de R\$ 316.035,60 (trezentos e dezesseis mil, trinta e cinco reais, sessenta centavos).

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências na Instrução nº 576/12, peça 7, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, determino novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2012.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 646228/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 358/12

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 64/2007) firmado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2007/2011, no valor total de R\$ 201.090,20 (duzentos e um mil, noventa reais, vinte centavos).

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências na Instrução nº 575/12, peça 8, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, determino novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2012.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183147/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 360/12

Conheço da juntada do protocolo nº 3882-9/12 (peça 54), em resposta ao ofício nº 656/11. Ressalte-se a extemporaneidade no atendimento de determinação desta Corte. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução, observando-se o prazo estipulado no inciso V, do art. 395, do Regimento Interno.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7536/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ALCIMAR RATTMANN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 361/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da ParanaPrevidência, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias junto à Secretaria de Estado de Administração e Previdência no sentido de cumprir a decisão judicial objeto do Recurso em Mandado de Segurança nº 28.411-PR, em atenção ao Parecer nº 377/12 da Diretoria Jurídica, peça 11.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 45796/10

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDAIR TARCISIO RIZZI, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 362/12

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 2.114/11- Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados, peça 35, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 36, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Luiz Fernando de Oliveira Ribas, CPF nº 462.783.629-53, ordenador das despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 76/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 317593/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal, via concurso público, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, para provimento do cargo de Assistente Legislativo, regulamentado pelo Edital n.º 01/2010.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 7769/11 (Peça n.º 10), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 02/12 (Peça n.º 13).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 1 de março de 2012

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100923/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 572/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do nome do interessado no presente processo, Sr. Almir de Almeida, bem como de seus procuradores, conforme documento ora anexado (peça n.º 12);

II. Após, à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 30100/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 573/12

I. Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica - DIJUR para que proceda à intimação do Prefeito Municipal, Sr. José de Jesus Isac, para que efetue a devolução dos autos n.º 33155-0/00, em poder do Município desde 30.04.01, nos termos do Parecer n.º 763/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II. Ato contínuo, pela remessa ao órgão ministerial para análise conclusiva acerca do pedido de Certidão.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 402886/04
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MOACIR ANTONIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 574/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34696/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 575/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477620/10
ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
INTERESSADO: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 576/12

I. Não obstante o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR solicitando

esclarecimentos complementares no que se refere à qualificação técnica da entidade ou pessoas que elaboraram as provas, verifico que o certame foi conduzido pela Universidade Estadual de Londrina, responsável por todo o procedimento. Desta forma, tratando-se de reconhecida instituição pública de ensino, entendo que não se justifica a diligência proposta;

II. Da mesma forma, no tocante à eventual impugnação de candidatos ou à existência de parentesco entre os componentes da banca designada com os candidatos aprovados, não foi apontado nenhum indicio de irregularidade que justifique a averiguação sugerida;

III. Assim, estando a documentação encaminhada em conformidade com a Instrução Normativa n.º08/2006, nos termos da Informação n.º 523/11 – DCE, deixo de acatar a referida manifestação;

IV. Diante disso, devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para que lhe seja facultada a complementação de sua instrução no sentido de indicar eventuais aspectos que possam ensejar a realização da diligência ou para que efetue análise conclusiva, remetendo o feito, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 658807/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO: 577/12

I. Em atendimento ao art. 493, parágrafo único do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214917/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
INTERESSADO: ADAO SILVERIO, RONALDO VLADIMIR MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 578/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 237/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158766/11
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 579/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 92552/12 (Peças n.ºs 16, 17 e 18);

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da procuradora CLAUDINE CAMARGO BETTES, CPF n.º 859.206.739-15, como representante do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolado sob o n.º 92552/12 (Peças n.ºs 14 e 15).

III. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164898/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 580/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 235/12 – DCM (Peça n.º 8), informando a não manifestação do interessado, autorizo a intimação do Sr. HELIO LUIS BOÇOEN, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.

Curitiba, 2 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158723/11
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 581/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 92501/12 (Peças n.ºs 15, 16 e 17);
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da procuradora CLAUDINE CAMARGO BETTES, CPF n.º 859.206.739-15, como representante do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 92501/12 (Peças n.ºs 13 e 14).
III. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 2 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 424032/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 582/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1520-11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 500177/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 2 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260641/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDADOR
INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, SIRLEY MARCELINO SILVA DELALLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 583/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 230/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 8) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224404/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 584/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 197/12 - DAT (Peça n.º 31), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 72748/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 2 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212049/06
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, MÁRIO LUÍS ORSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 585/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 199/12 - DAT (Peça n.º 114), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 67756/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 2 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 245111/11
ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 395/12

I – De acordo com a Instrução n.º 467/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s)

indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 2 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 196222/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, relativa às gestões de Roberto Kenji Nakamura Cuman, CPF n.º 446.224.810-49, Benedito Prado Dias Filho, CPF n.º 198.802.609-10 e Doherty Andrade, CPF n.º 449.987.837-34, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 11.035,66 (onze mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), tendo por objeto a criação de Biblioteca Digital na UEM, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 60/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1702/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental. É a decisão.

GCHEB em 02 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246215/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA
INTERESSADO: LECI DE FREITAS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação do Deficiente Motor de Curitiba, relativa à gestão de Leci de Freitas Ferreira, CPF n.º 003.723.939-26, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 463.040,20 (quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta reais e vinte centavos), tendo por objeto a aplicação de recursos financeiros na Educação Básica Especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 58/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1671/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental. É a decisão.

GCHEB em 2 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 154309/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*



Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Marialva - Pr, relativa às gestões de Edgar Silvestre, CPF nº 278.245.919-04 e Humberto Amaro Feltrin, CPF nº 469.005.009-00, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto o Programa Liberdade Cidadã, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 712/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1582/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 02 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332677/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDVALDO BRIGHENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu, relativa à gestão de Edvaldo Brighente, CPF nº 334.446.099-49, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 103.196,23 (cento e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos), tendo por objeto a aplicação de recursos financeiros na Educação Básica Especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 600/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1635/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 02 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 75838/09

ORIGEM: CENTRO DE NUTRIÇÃO INFANTIL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: NÉLLY ELISA ROSSI SOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/12

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Centro de Nutrição Infantil de Foz do Iguaçu, relativa à gestão de Nelly Elisa Rossi Sosa, CPF nº 931.280.619-04, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Foz do Iguaçu - Pr, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para serviços de Proteção Básica, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 5026/09 e Informação 42/12, ambas da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1422/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 02 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201823/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 311/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 3189/11- DCM e determino o encaminhamento

do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Interessado:Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224149/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 312/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 3034/11- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Interessado, Sr. Claudio Leal, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, acerca da referida Instrução;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191891/09

ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 316/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 438/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) Interessado (s), sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279213/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 332/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 571/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 27334/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: VERA LUCIA WASZCUK

DESPACHO: 234/12

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o



órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 1689/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 247459/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOÃO LICERIO PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: 235/12

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 1820/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 271724/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: SUELI BENTO LEMOS
DESPACHO: 236/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 307710/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CELIA REGINA DOS SANTOS
DESPACHO: 238/12

Remetam os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido em Parecer n.º 1337/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 192522/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ADELAIDE GRESKIV FERNANDES
DESPACHO: 239/12

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido em Parecer n.º 1906/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 243518/11
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: NEREU HENRIQUE ALVES
DESPACHO: 241/12

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 95682/11
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: BARBARA SANTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: 242/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º: 660808/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 245/12

Retornemos autos à Diretoria Jurídica, para intimação do órgão previdenciário a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do contido no Parecer n.º 2239/12, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 636656/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 294/12

Por meio do sistema de petição eletrônico, o Município de Chopinzinho juntou documentos (peças n.º 9 a 12) em cumprimento ao Despacho n.º 1430/11 (peça n.º 6).

2. Recebo as peças juntadas, por tempestivas.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação acostada, e cumprimento do Despacho n.º 1430/11.

4. Publique-se.
Curitiba, 1 de março de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO N.º: 354603/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DOUGLAS PERELLES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 299/12

Por intermédio do Parecer n.º 1488/12, peça n.º 10, a Diretoria Jurídica propugna pela intimação do gestor, nos seguintes termos:

“Entretanto, para que o servidor tivesse direito a inativação pelas regras estabelecidas no Art. 3º da E.C. n.º 47/2005 teria que ter completado 41 anos de contribuição, o que não foi implementado, pois entre a data da emissão da certidão (15.04.2011) e a data de publicação do ato de concessão do benefício (28.04.2011), transcorreram somente 13 dias.

Isto posto, opina-se pela negativa de registro da presente inativação, se não sanadas as irregularidades apontadas acima, quando for oportunizado o contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno, manifesta-se pela expedição de ofício ao gestor, para apresentar defesa em face das irregularidades apontadas neste parecer”. (grifos no original)

2. Retornem os autos à unidade técnica para que a mesma realize a intimação requerida.

3. Publique-se.
Curitiba, 1º de março de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO N.º: 229485/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, APARECIDA MALDONADO MUNHOZ, REGIANE DE CASSIA FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 337/12

Pelo Parecer n.º 1748/12, peça n.º 5, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“A pensão foi concedida por meio do Decreto às fls. 20, todavia, opina-se por diligência à origem para envio da certidão de casamento atualizada e do processo de aposentadoria do servidor falecido com o devido registro nesta Corte.”.

2. Defiro.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.
Curitiba, 2 de março de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 457445/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: APARECIDA DE ALMEIDA CORASSARI PORTO, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 338/12

Pelo Parecer n.º 1605/12, peça n.º 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"No que se refere ao valor dos proventos, no entanto, torna-se necessário que seja esclarecida a diferença entre o valor constante no último comprovante de remuneração (R\$ 1.766,80) e o especificado no demonstrativo de fls. 13 (R\$ 1.776,80), bem como se não existe previsão legal para a incorporação da diferença adicional, tendo em vista a incidência de contribuição previdenciária sobre essa verba.

Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para esclarecimentos e, em sendo o caso, para que sejam realizadas as correções pertinentes, nos termos acima aduzidos."

2. Defiro.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 314326/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: NEUZA DZIUBATEI DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 339/12

Os pareceres técnico (n.º 1776/12, peça n.º 4) e ministerial (n.º 2331/12, peça n.º 5), este de autoria da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Contudo, constato que não consta dos autos a declaração da servidora de (não) percepção de outro benefício do RGPS ou de outro RPPS.
3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que promova diligência à origem a fim de sanar o apontado.
4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 227792/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: LEDI MARIA BOBATO MARCONATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 340/12

Pelo Parecer n.º 1641/12, peça n.º 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Ocorre que a servidora teria a opção de aposentar-se segundo as regras do art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, o que lhe daria paridade e isonomia nos vencimentos e o cálculo teria como base a última remuneração.

Verifica-se, no entanto, que tal opção não foi ofertada à servidora, e, assim, o Município deve fazê-lo. Ressalte-se que a conclusão do parecer de fls. 21/22 não condiz com o entendimento desta Corte, sendo que a interessada tem o direito de se aposentar pela regra do art. 6º da EC nº 41/03 mesmo ingressando em 1977, sem concurso público.

Em optando pela regra do art. 6º da EC 41/03, é necessário que o Município retifique o cálculo dos proventos (fls. 12) e o Decreto de fls. 24, com nova publicação.

Se a servidora ainda assim optar pela aposentadoria conforme a regra já utilizada pelo Município, o Decreto deve ser retificado constando a correta fundamentação constitucional, ou seja, artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Pelo exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para suprimento do apontado, retornando, após, para nova análise."

2. Defiro.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 232753/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: JULIA BENEDITO FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 344/12

Pelo Parecer n.º 1791/12, peça n.º 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"A certidão de óbito encontra-se às fls. 071, a última remuneração do servidor às fls. 11 e a pensão foi concedida por meio do Decreto às fls. 15, todavia, opina-se por diligência à origem para envio da certidão de casamento atualizada e do demonstrativo do cálculo da pensão conforme IN nº 46/2010.

Frisa-se que o processo de aposentadoria do servidor, nº 14448- 6/10, encontra-se em análise neste Tribunal, opinando-se, desde logo, pelo sobrestamento deste expediente até a decisão final do processo de aposentadoria."

2. Defiro.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 293752/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SIMAO DE PAULA CORDEIRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 345/12

Pelo Parecer n.º 1741/12, peça n.º 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Deve ser ressaltado que falta ao processado o cálculo de proventos do servidor. Isto posto, opina-se pela negativa de registro da presente inativação, se não sanada a irregularidade apontada acima, quando for oportunizado o contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, manifesta-se pela expedição de ofício ao gestor, para apresentar defesa em face da irregularidade apontada neste parecer."

2. Defiro.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 212736/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
INTERESSADO: NIVALDO APARECIDO MAZZIN (CPF: 361.932.329-15)
EDITAL Nº 34/12

Por ordem do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 2773/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO NIVALDO APARECIDO MAZZIN, CPF nº 361.932.329-15, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3267/11, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 02 de março de 2012.
Diretor MARIO ANTÔNIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 120/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 630310/08, resolve TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 98/09, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado, nº 185, datado de 06 de fevereiro de 2009, ficando assim registrado que o período que o servidor EDISON WILMAR REPINOSKI, matrícula nº 50.208-1, está exercendo o cargo eletivo de Vice-Prefeito do Município de Quatro Barras, é de 01 de janeiro de 2009 a 31 de janeiro de 2012. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Diárias – Fevereiro de 2012

ERRATA: "No Diário Eletrônico nº 354, de 02/03/2011, na publicação de Diárias, onde constou: Edgar Antonio dos Santos - devolução de diárias, conste: Joubert Brunatto Silva - devolução de diárias."
Ficam inalterados os demais dados.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo